



PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Goiânia
7ª Vara Cível
E-mail: gab7vciv@tjgo.jus.br

Processo n.º 5646640-68.2025.8.09.0051

Requerente: Sorvete Goiano Ind. E Com Ltda.,

Requerido(a): \${processo.polopassivo.nome}

Dou à presente decisão força de instrumento de citação, intimação, ofício ou alvará judicial a teor do disposto no art. 136 do Código de Normas e Procedimentos do Foro Judicial - CNPFJ.

DECISÃO

Vistos etc.

Da análise dos autos, verifico que foi proferida decisão convocando a Assembleia Geral de Credores para os dias para os dias 24 de agosto de 2026, em primeira convocação, e 1º de setembro de 2026, em segunda convocação (movimentação n.º 485).

Empós, a recuperanda se manifestou, informando que o responsável não conseguiria participar da segunda data designada, em razão de já possuir agendamento de AGC para o mesmo dia. Ao final, pugnou pelo reagendamento da segunda convocação (movimentação n.º 532).

O Administrador Judicial se manifestou, não se opondo a mudança da data da segunda convocação, com sugestão de alteração da data para o dia 2 de setembro de 2026 (movimentação n.º 534).

Sem delongas, verifico que o pedido da recuperanda deve ser deferido, uma vez que apresentada justificativa plausível, bem como que apresentado o pedido antes do prazo de antecedência mínima disposto no art. 36, *caput*, da lei n.º 11.101/2005.

Assim, **DEFIRO** o pedido de alteração da segunda data de convocação, formulado pela recuperanda na movimentação n.º 532 e, por consequência, **altero** a data da segunda convocação para 2 de setembro de 2026.

Valor: R\$ 8.017.156,14
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
GOIÂNIA - 3ª UPJ VARAS CÍVEIS: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª E 11ª
Usuário: PAULO HENRIQUE FARIA - Data: 19/08/2026 10:33:03



A Administração Judicial **deverá providenciar a minuta do edital** e protocolá-lo no presente feito, no prazo de 72 (setenta e duas) horas após a publicação da presente decisão, de maneira que a serventia deverá encaminhá-lo para publicação no Diário de Justiça Eletrônico Nacional (DJEN), com urgência, nos termos do art. 36, *caput*, da lei 11.101/05.

Após, a administração judicial também **deverá disponibilizar cópia do edital publicado em seu sítio eletrônico.**

Intime-se a recuperanda para subscrever o contrato juntado pelo Administrador Judicial na movimentação n.º 534, no prazo de 72 (setenta e duas) horas.

No mais, **cumpra-se** as demais determinações da decisão proferida na movimentação n.º 485, sobretudo quanto ao cadastramento dos procuradores dos credores.

Intimem-se.

Goiânia/GO, datado e assinado eletronicamente.

Eduardo Alvares de Oliveira

Juiz de Direito

